

SUMÁRIO

Mesa Diretora

- Republicação do Ato da Mesa Diretora nº 072/2025 02
- Ato da Mesa Diretora nº 073/2025 02

Presidência

- Atos da Presidência nº 022 e 023/2025 02

Superintendência Legislativa

- Propostas de Emenda à Constituição nº 008 a 010/2025 03
- Autógrafos dos Projetos de Lei nº 271/2023; 051, 150, 205 e 217/2024; 091, 098 e 179/2025 05
- Projeto de Lei Complementar nº 010/2025 09
- Projetos de Lei nº 184 a 187, 190 e 192/2025 10
- Projetos de Decreto Legislativo nº 080 a 083/2025 14
- Pedido de Informação nº 025/2025 16
- Requerimentos nº 111, 122 e 123/2025 16
- Indicações nº 272, 277, 278 e 282 a 289 17

Superintendência de Gestão de Pessoas

- Resolução nº 7289/2025 20

EXPEDIENTE

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR

Site: <http://www.al.rr.leg.br>Email: docgeralale@gmail.com

AURENICE MAGALHÃES BEZERRA

Gerência de Documentação Administrativa

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA

Núcleo de Produção do Diário Oficial

MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Administrativa, conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015, de segunda a sexta-feira, até as 15h30, conforme estabelecido no Ato Normativo nº 001/2008.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete e de secretaria, bem como dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, assim como o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

MESA DIRETORA

REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL
ATO DA MESA DIRETORA Nº 072/2025
A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
RESOLVE:

Art. 1º Homologar a nota da 6ª Avaliação Especial de Desempenho, correspondente ao período de fevereiro de 2025 a agosto de 2025, para fins de Estágio Probatório, dos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, constante na relação abaixo em conformidade com o que dispõe o Arts. 55, 56 e 57 da Lei nº 1.911, de 28 de dezembro de 2023, e suas alterações; e Art. 20 e 21 da Lei Complementar Estadual nº 053/01 de 31/12/2001.

Art. 2º Este Ato da Mesa Diretora surte efeitos a partir de agosto de 2025.

No	MAT.	SERVIDOR	CARGO	NÍVEL	NOTA 6º AED
01	29186	Anderson Danilo Cardoso Caldas	Analista Legislativo - Jornalista	ALE/AL	100
02	29185	Andre Gurjao Cardoso	Analista Legislativo - Analista de Sistemas	ALE/AL	100
03	29187	Marcell Braga Santiago dos Santos	Técnico Legislativo - Assistente Legislativo	ALE/TL	100
04	29188	Weverson Soares de Almeida Neto	Analista Legislativo - Analista de Sistemas	ALE/AL	100

Palácio Antônio Martins, 19 de agosto de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO**Presidente****Deputado Estadual Renato Silva****1º Secretário****Deputada Estadual Aurelina Medeiros****2ª Secretária****ATO DA MESA DIRETORA Nº 073/2025**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar estáveis, por aprovação no Estágio Probatório, os servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima que foram empossados em **29/07/2022** constante na relação abaixo, em cumprimento ao disposto no § 3º, do artigo 10, da Lei nº 1.911, de 28 de dezembro de 2023; no Art. 21, da Lei Complementar nº 053, de 31 de dezembro de 2001; e no Art. 41, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º Este Ato da Mesa Diretora surte efeitos a partir de agosto de 2025.

Nº	MAT.	NOME	CARGO	EXERCÍCIO	ESTABILIDADE
01	29186	Anderson Danilo Cardoso Caldas	Analista Legislativo - Jornalista	01/08/2022	01/08/2025
02	29185	Andre Gurjao Cardoso	Analista Legislativo - Analista de Sistemas	01/08/2022	01/08/2025
03	29187	Marcell Braga Santiago dos Santos	Técnico Legislativo - Assistente Legislativo	01/08/2022	01/08/2025
04	29188	Weverson Soares de Almeida Neto	Analista Legislativo - Analista de Sistemas	01/08/2022	01/08/2025

Palácio Antônio Martins, 19 de agosto de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO**Presidente****Deputado Estadual Renato Silva****1º Secretário****Deputada Estadual Aurelina Medeiros****2ª Secretária**

PRESIDÊNCIA

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 022/2025

Cria Comissão Especial para analisar e emitir parecer sobre as Proposta de Emenda à Constituição nº 009/2025 e nº 010/2025.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA resolve:

Art. 1º Fica criada Comissão Especial para analisar e emitir parecer sobre as seguintes Propostas de Emenda à Constituição:

I – Proposta de Emenda à Constituição nº 009/2025, que acrescenta o §4º do art. 33 e altera o art. 45 da Constituição do Estado de Roraima; e

II – Proposta de Emenda à Constituição nº 010/2025, que altera o § 8º do ADCT da Constituição do Estado de Roraima.

Art. 2º Fica esta comissão composta pelos seguintes parlamentares:

- I – Dep. Renato Silva;
- II – Dep. Jorge Everton;
- III – Dep. Chico Mozart;
- IV – Dep. Coronel Chagas; e
- V – Dep. Marcos Jorge.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 19 de agosto de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 023/2025

Cria Comissão Especial para analisar e emitir parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 007/2025.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA resolve:

Art. 1º Fica criada Comissão Especial para analisar e emitir parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 007/2025, que acrescenta o inciso VII ao art. 3º da Constituição do Estado de Roraima.

Art. 2º Fica esta comissão composta pelos seguintes parlamentares:

- I – Dep. Catarina Guerra;
- II – Dep. Soldado Sampaio;
- III – Dep. Aurelina Medeiros;
- IV – Dep. Joilma Teodora; e
- V – Dep. Coronel Chagas.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 19 de agosto de 2025.

Deputado Estadual JORGE EVERTON
Vice-Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

PROPOSTAS DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 08/2025

Altera o art. 77 da Constituição do Estado de Roraima e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do §3º, do art. 39 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda à Constituição do estado de Roraima:

Art. 1º Altera a redação da alínea a, inciso X, do artigo 77 da Constituição do Estado de Roraima, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 77. [...]

[...]

X - processar e julgar originariamente;

a) nos crimes comuns, o Vice-Governador do Estado, os Secretários de Estado, o Comandante-Geral da Polícia Militar, o Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros, os Juizes Estaduais, os membros do Ministério Público, os membros do Ministério Público de Contas e os Prefeitos Municipais, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral; (NR)

Art. 2º Acrescenta o parágrafo único ao artigo 77 da Constituição Estadual de Roraima, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 77. [...]

Parágrafo único. Nas infrações penais comuns, a competência do Tribunal de Justiça processar e julgar originariamente o Vice-Governador, os Deputados Estaduais e os prefeitos municipais, alcança a fase de investigação, cuja instauração dependerá, obrigatoriamente, de decisão fundamentada. (NR)

[...]

Art. 3º Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 12 de agosto de 2025.

Deputados

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal e a Constituição do Estado são claras ao estabelecer as prerrogativas e as limitações do exercício parlamentar. Essas normas têm como principal objetivo proteger a independência e a autonomia do Poder Legislativo, garantindo seu funcionamento livre e eficaz dentro de um regime democrático.

Dentre essas garantias, destacam-se a imunidade e a inviolabilidade parlamentar, que asseguram aos deputados o direito de se expressarem livremente no exercício de seus mandatos, sem sofrerem perseguições políticas ou judiciais por suas opiniões e manifestações. Essa proteção não serve ao parlamentar em si, mas à sociedade, que precisa de representantes autônomos, críticos e comprometidos com o interesse público.

Nesse sentido, a proposta busca fortalecer a segurança jurídica sobre o tema, deixando claro que cabe, em primeiro lugar, à própria Assembleia Legislativa deliberar sobre seus membros quando se trata do exercício das funções parlamentares. É papel desta Casa proteger a legitimidade do Parlamento, assegurando que sua atuação não seja cerceada por pressões externas ou decisões unilaterais de outros Poderes.

Portanto, a presente proposta visa incluir no texto constitucional mecanismos mais claros de proteção ao exercício parlamentar, reforçando o papel desta Casa como guardião do Estado Democrático de Direito e da autonomia do Poder Legislativo.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 009/2025

Acrescenta o § 4º ao art. 33 e altera o art. 45 da Constituição do Estado de Roraima .

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do § 3º do art. 39 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao Texto Constitucional:

Art. 1º. O art. 33 da Constituição do Estado de Roraima passam a vigorar acrescido o § 4º com a seguinte redação:

Art. 33 [...]

[...]

§ 4º São direitos institucionais da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima:

I - Autonomia administrativa, entendida como o direito de organizar sua própria estrutura administrativa, incluindo a criação e funcionamento de órgãos internos, a criação de cargos, a fixação das respectivas remunerações, a realização de concurso para o provimento de vagas, os atos de provimento de cargo público e a administração do quadro de pessoal, a instituição e condução de processos licitatórios, a celebração de contratos, convênios, acordos e termos de cooperação técnica, a publicação de seus atos e a prática de atos administrativos em geral;

II - Autonomia financeira, considerada a capacidade de gerir seu próprio orçamento, conforme estabelecido pela Constituição, leis federais e estaduais;

III - Autonomia regimental, enquanto prerrogativa de elaborar, aprovar e interpretar o seu próprio Regimento Interno e demais normas interna corporis, necessárias para o seu funcionamento e organização interna; e

IV - Autonomia funcional, enquanto garantia da liberdade de atuação dos membros da Assembleia, assegurando a inviolabilidade de suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato, incluindo os poderes de legislar, emendar o projeto de lei orçamentária, fiscalizar, eleger sua Mesa Diretora e representar o povo roraimense, bem como a prerrogativa investigativa da atuação nas Comissões Parlamentares de Inquérito, nos limites estabelecidos pela Constituição e pela Lei nº 1.579/1952, e do julgamento de seus membros, nos processos de quebra de decoro, e dos crimes de responsabilidade praticados pelo Governador e secretários de Estado;

Art. 2º. O Art. 45 da Constituição do Estado de Roraima passa a vigorar com a seguinte redação: